

SERVIDOR	FINALIDADE
MOISES BARCESSAT – Técnico Especializado	Fiscalização de obras e serviços
JOSE LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA – Motorista	Condução do servidor.

II - CONCEDER ½ (meia) diária aos servidores, nos termos do art. 145, *caput* e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de outubro de 2008.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

RESUMO DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS INSTAURADAS – MP/PJCP

O Representante do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Capitão Poço, torna pública a instauração das seguintes AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, que se encontram à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada à Avenida 29 de Dezembro, 1746 – Centro (prédio do Fórum), Capitão Poço/PA:

15.09.2008 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o **ESTADO DO PARÁ** e o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, em defesa dos direitos à saúde da população do município de Capitão Poço, pois esta Promotoria Justiça de Capitão Poço vem, continuamente, recebendo reclamações de pessoas sobre o atendimento médico municipal no que se refere ao tratamento de patologias fora do domicílio, em caso que inexistente o serviço de saúde específico, dentre outras. As respostas por parte dos réus são lentas, tendo havido caso do paciente ter que arcar com essas despesas, sem que haja nenhuma satisfação sobre a possibilidade de reembolso. Em outras palavras, tem que dar o seu jeito para não morrer e buscar o tratamento. São pessoas que possuem poucos recursos financeiros e contam com o SUS para serem atendidos. São tratados com falta de respeito e jogados de um lado para o outro, como se fossem uma bola, ou seja, da Prefeitura Municipal para a 5ª Regional de Saúde de São Miguel do Guamá e, desta última para aquela.

23.09.2008 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDOS DE LIMINARES, contra **MANOEL ALADIR SIQUEIRA**, e em defesa dos princípios da legalidade, do patrimônio público, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade administrativas, porque agentes comunitários de saúde e de endemia foram dispensados informal e oralmente, sem processo disciplinar e com infração das formalidades legais, sendo alguns estáveis e com mandatos sindicais, não havendo motivações dos atos administrativos, apenas pelo fato de terem reclamado da organização da “VI Conferência Municipal de Saúde de Capitão Poço”.

25.09.2008 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DE LIMINARES contra **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, representado por seu prefeito municipal, **MANOEL ALADIR SIQUEIRA**, objetivando garantir o fornecimento de merenda escolar aos alunos dos estabelecimentos de ensinos municipais de Capitão Poço.

NADILSON PORTILHO GOMES
Promotor de Justiça titular de 1ª Entrância de Capitão Poço
RESUMO DOS INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS INSTAURADOS – MP/PJCP

RESUMO DOS INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS INSTAURADOS – MP/PJCP

O Representante do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Capitão Poço, torna pública a instauração das seguintes AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, que se encontram à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada à Avenida 29 de Dezembro, 1746 – Centro (prédio do Fórum), Capitão Poço/PA:

15.09.2008 - INQUÉRITO CIVIL nº 02/2008-MP/PJCP - CONSIDERANDO, os ofícios de nºs 0936/2008-MP/CGAB e 336/2008-PRES/TCM, os quais encaminham as contas rejeitadas do ex-Prefeito Municipal de Capitão Poço, Sr. José Raimundo Oliveira, do exercício financeiro de 2002, por várias irregularidades.

15.09.2008 - INQUÉRITO CIVIL nº 03/2008-MP/PJCP - CONSIDERANDO, os ofícios de nºs 226/2007-MP/CGAB e 055/2008-PRES/TCM, os quais encaminham as contas rejeitadas do ex-Prefeito Municipal de Capitão Poço, Sr. José Raimundo Oliveira, do exercício financeiro de 2001, por várias irregularidades.

15.09.2008 - INQUÉRITO CIVIL nº 04/2008-MP/PJCP - CONSIDERANDO, os ofícios de nºs 1546/2007-MP/CGAB e 791/2007-PRES/TCM, os quais encaminham as contas rejeitadas do ex-Prefeito Municipal de Capitão Poço, Sr. José Raimundo Oliveira, do exercício financeiro de 2001, referente ao Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço, por várias irregularidades.

15.09.2008 - INQUÉRITO CIVIL nº 05/2008-MP/PJCP - CONSIDERANDO, os ofícios de nºs 1546/2007-MP/CGAB e 794/2007-PRES/TCM, os quais encaminham as contas rejeitadas do ex-presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, Sr. Enoque Paulino de Souza, do exercício financeiro de 2004, por várias irregularidades.

17.09.2008 - INQUÉRITO CIVIL nº 06/2008-MP/PJCP - CONSIDERANDO a denúncia relatada, oralmente, pelos Conselheiros Tutelares de que estudantes do município de Capitão Poço estão sem merenda escolar, em especial, crianças e adolescentes.

25.09.2008 - INQUÉRITO CIVIL nº 07/2008-MP/PJCP - CONSIDERANDO, o ofício de nº. 243/08 do Chefe de Cartório da 70ª Zona Eleitoral, Sr. MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARÃES, o qual de ordem do Juiz Eleitoral Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, encaminhou termo de audiência, do dia 24 de setembro de 2008, no qual, na presença daquele Juiz e do Promotor de Justiça Eleitoral, Dr. Antonio Lopes Maurício, o Sr. ANTONIO RODOLFO ALCANTARA, Diretor da Tv. Samaúma, afirmou que a produção dos programas eleitorais do candidato MANOEL ALADIR SIQUEIRA, prefeito atual, é feito na própria emissora, com a utilização dos equipamentos da mesma e que funcionários da prefeitura municipal trabalham na emissora do referido e recebem pela prefeitura e que mantêm contrato verbal com o prefeito, desde fevereiro de 2008.

NADILSON PORTILHO GOMES

Promotor de Justiça titular de 1ª Entrância de Capitão Poço

PORTARIA Nº 003/2008-MP/1ª PJP

A 1ª Promotoria de Justiça de Parauapebas torna pública a instauração de Inquérito Civil Público, que se encontra à disposição na Rua C, s/n – Edifício do Fórum, bairro Cidade Nova.

Inquérito Civil Público nº 001/2008-MP/1ª PJP

Interessados: Prefeitura Municipal de Parauapebas/Secretaria Municipal de Educação e Empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Objeto: Apuração de denúncias de ilegalidades nos contratos para fornecimento de merenda escolar na rede pública de ensino de Parauapebas.

MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA

Promotor de Justiça de 1ª Entrância

respondendo pelo cargo de 1ª PJ de Parauapebas

RESOLUÇÃO Nº 002/2008-CE/MP/PA

A Comissão Eleitoral designada para conduzir o processo de escolha do Procurador de Justiça, que exercerá o cargo de Procurador-Geral de Justiça, no período de 16.03.2009 a 16.03.2011 e Membros Efetivos do Conselho Superior do Ministério Público com mandato de 01.01.2009 a 31.12.2010, no uso das atribuições lhe conferidas pelo art. 10, § 2º, inciso XXXIII, c/c o art. 25 da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, RESOLVE regulamentar a propaganda eleitoral da seguinte forma:

1. É permitida aos candidatos a emissão de cartas aos eleitores, contendo o “currículo vitae” e suas propostas de campanha, observando as regras da ética, da moral, dos bons costumes, da urbanidade, do respeito e da boa educação, exigíveis dos membros do Ministério Público;
2. É vedada a utilização dos aparelhos telefônicos convencionais e celulares do Ministério Público, para fins de campanha eleitoral;
3. São vedados aos candidatos todos os comportamentos descritos nas alíneas “a” a “j” do inciso XXXI do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, sob as penas previstas no inciso XXXII do art. 10, § 2º do citado diploma legal;
4. Os casos omissos da presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral;
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (Pa), 14 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador de Justiça/Presidente da Comissão Eleitoral

ANABELA BOUÇAO VIANNA

Procuradora de Justiça/Membro da Comissão Eleitoral

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Promotor de Justiça/Secretário da Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 001/2008-CE/MP/PA

A Comissão Eleitoral designada para conduzir o processo de escolha do Procurador de Justiça, que exercerá o cargo de Procurador-Geral de Justiça, no período de 16.03.2009 a 16.03.2011 e Membros Efetivos do Conselho Superior do Ministério Público com mandato de 01.01.2009 a 31.12.2010, no uso das atribuições lhe conferidas pelo art. 10, § 2º, inciso XIV, c/c o art. 25 da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, RESOLVE:

1. Ratificar o calendário publicado com o Edital no DOE nº 31270, de 07.10.2008;
2. Que a eleição para formação de lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça e para escolha de Membros Efetivos do Conselho Superior do Ministério Público será realizada em 12.12.2008, no horário das 08:00 às 16:00 horas, no Auditório “Nathanael Cardoso Leitão”, no Edifício-Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, na cidade de Belém, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 10 da mencionada Lei Complementar;
3. Que o integrante da carreira do Ministério Público lotado em comarca do interior ou o que estiver em gozo de férias ou de licença, excetuado o que se encontrar afastado da carreira, poderá remeter o seu voto, sob registro postal, de onde estiver, à Comissão Eleitoral, em dupla sobrecarta, contendo a maior e externa o nome legível e a assinatura do eleitor, e a menor e interna, branca, opaca e tamanho comercial, sem qualquer identificação, contendo apenas o voto;
4. Que somente serão considerados os votos enviados sob registro postal que derem entrada no protocolo-geral do Ministério Público até o encerramento da votação;
5. Que no curso da votação, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade dos votos enviados sob registro postal, depositando a sobrecarta menor com o voto na urna, assegurado o devido sigilo, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto enviado sob registro postal em desacordo com o estipulado nos itens 3 e 4;
6. Que, terminada a votação, a Comissão Eleitoral se

transformará em Junta Apuradora e resolverá os incidentes e proclamará o resultado, lavrando-se ata de todo o ocorrido;

7. Que os prazos do processo eleitoral serão todos contínuos, peremptórios e preclusivos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, consoante o art. 10, § 2º, inciso XXX da LC 057/06;

8. Que os casos omissos da presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (Pa), 14 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador de Justiça/Presidente da Comissão Eleitoral

ANABELA BOUÇAO VIANNA

Procuradora de Justiça/Membro da Comissão Eleitoral

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Promotor de Justiça/Secretário da Comissão Eleitoral

ATO Nº 065/2008 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 108/2007-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 065/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA AS CONTAS

A PRIMEIRA PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM**, referente ao exercício financeiro de 2006.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 09 de outubro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 064/2008 - 1ª PJFMF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 038/08 - 1ªPJFMF
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES MOARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2007

ATO Nº 064/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RESSALVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RESSALVA** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES MOARANÁ**, referente ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 01 de outubro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às dez horas, nas dependências do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no 3º pavimento do Edifício Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo, 100, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Eleitoral constituída pelo Procurador-Geral de Justiça, em exercício, **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, Presidente; pela Procuradora de Justiça **ANABELA BOUÇAO VIANNA**, membro e pelo Promotor de Justiça **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**, Secretário, para deliberar acerca da edição de resoluções para regulamentar o processo eleitoral e propaganda nas eleições que serão realizadas no dia 12.12.2008, para formação de lista triplíce ao cargo de Procurador-Geral de Justiça e Membros Efetivos do Conselho Superior. Foram editadas as Resoluções Nº 001/2008-CE/MP/PA e Nº 002/2008-CE/MP/PA. Nada mais havendo a registrar na presente ata, foi a mesma lavrada por mim, **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**, e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Membros da Comissão.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador de Justiça/Presidente da Comissão Eleitoral

ANABELA BOUÇAO VIANNA

Procuradora de Justiça/Membro da Comissão Eleitoral

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Promotor de Justiça/Secretário da Comissão Eleitoral

ATO Nº 063/2008 - 1ª PJFMF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 137/07 - 1ªPJFMF
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES MOARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2006

ATO Nº 063/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RESSALVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RESSALVA** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES MOARANÁ**, referente ao exercício